



CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2016
CARTA CONVITE Nº 04/2016 – “A”

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA E A EMPRESA FAUSTO JOSÉ DE MACEDO – MEI, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JORNALISTA LEGISLATIVO PARA ELABORAR E TRADUZIR EM TEXTO COM LINGUAGEM CLARA E CONCISA TODAS AS SESSÕES NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA: ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES, TÉCNICAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, PREVISTAS NO ARTIGO 116, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº 118/90; AINDA, DEMAIS EVENTOS QUE VENHAM OCORRER NO RECINTO DA CÂMARA E QUE SEJA DE INTERESSE DA SOCIEDADE OU COMUNIDADE, ASSIM COMO OS EVENTOS EXTERNOS, INCLUINDO REUNIÕES LOCAIS E VIAGENS OFICIAIS, PALESTRAS E AFINS, BEM COMO AQUELES REFERENTES AOS REGISTROS FOTOGRÁFICOS, NA FORMA DA LEI FEDERAL 8666/93, E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA CARTA CONVITE Nº 04/2016-A”.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

Estado de São Paulo

Aos 13 dias do mês de abril, do ano de 2016, na sede da Câmara Municipal de Olímpia, localizada na Praça João Fossalussa, 867, nesta cidade de Olímpia – SP, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.359.818/0001-36, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, neste ato representado pelo Senhor LUIZ ANTONIO MOREIRA SALATA, brasileiro, solteiro, Engenheiro, RG. nº.5.633.570-SSP/SP, CPF nº. 824.742.818/00, residente e domiciliado na Rua São João, nº 687 Centro, Presidente da Câmara Municipal de Olímpia, no efetivo exercício do cargo, e de outro lado a empresa **FAUSTO JOSÉ DE MACEDO 87152215804 - MEI**, estabelecida na cidade de Olímpia, na Rua Engenheiro Reid, Nº 81, centro, inscrita no CNPJ sob nº. 22.765.988/0001-12, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, neste ato representada pelo Sr. FAUSTO JOSÉ DE MACEDO, RG nº. 5.394.751-4 SSP/SP CPF nº. 871.522.158-04, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Reid, nº. 81, centro, na cidade de Olímpia-SP, que resolvem celebrar o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JORNALISTA LEGISLATIVO PARA ELABORAR E TRADUZIR EM TEXTO COM LINGUAGEM CLARA E CONCISA TODAS AS SESSÕES NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA: ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES, TÉCNICAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, PREVISTAS NO ARTIGO 116, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº 118/90; AINDA, DEMAIS EVENTOS QUE VENHAM OCORRER NO RECINTO DA CÂMARA E QUE SEJA DE INTERESSE DA SOCIEDADE OU COMUNIDADE, ASSIM COMO OS EVENTOS EXTERNOS, INCLUINDO REUNIÕES LOCAIS E VIAGENS OFICIAIS, PALESTRAS E AFINS, BEM COMO AQUELES REFERENTES AOS REGISTROS FOTOGRÁFICOS** na forma da Lei Federal 8666/93, e demais condições estabelecidas na Carta Convite nº 04/2016-A.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Os serviços constantes contratados deverão ser iniciados após assinatura do presente contrato.
- 2.2. O contrato iniciará sua vigência imediatamente após sua assinatura e terá duração até 13 de janeiro de 2017.
- 2.3. A empresa ficará obrigada a arcar com todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, alimentação, hospedagem, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com os serviços objeto da presente licitação.
- 2.4. O não cumprimento dessas exigências acarretará no rompimento do contrato e multa, nos termos do presente Edital e da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. O pagamento da prestação de serviços será efetuado mediante entrega de nota fiscal com a devida validação e conferência pelo setor competente.
- 3.2. A Fatura que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu pagamento ocorrerá somente após a data da regularização não prejudicando seu crédito.
- 3.3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor a ser pago pela Câmara referente aos serviços/produtos prestados, é de acordo com a especificação abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

Estado de São Paulo

Serviços/Produto	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Total (R\$)
Prestação de serviços de Jornalista Legislativo conforme Objeto constante Carta convite 04/2016-A	01	18.000,00	18.000,00
Valor global: R\$.....			18.000,00
(Dezoito mil reais)			

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente do Legislativo, a saber:

01 – CAMARA MUNICIPAL

01.01 – Corpo Legislativo

01.02.01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 – Pela inexecução total ou parcial da contratação decorrente da licitação, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação pertinente:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Olímpia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos;



CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

Estado de São Paulo

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a poder público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Câmara Municipal de Olímpia.

6.2 – Pelo atraso na execução dos serviços, considerando as condições e o prazo estabelecido na Ordem de Serviços, será aplicada à Contratada multa monetária de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços em atraso.

6.3 – A recusa em cumprir com a execução dos serviços, equivale à inadimplência contratual, sujeitando a adjudicatária à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta adjudicada.

6.4 - A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do subitem precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

6.5 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Olímpia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A rescisão do contrato dar-se-á na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, sem embargo da multa a que ficar sujeita a parte que der ensejo ao distrato.

7.2. A contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal de Olímpia em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato terá vigência a partir de 13 de abril de 2016 até 13 de janeiro de 2017, e poderá ser alterado e prorrogado, com as devidas justificativas, mediante a aplicação, quando cabíveis, de condições e determinações estabelecidas nos Artigos 57 e 65 da Lei Federal 8666/93 e suas posteriores alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1. O cumprimento do presente contrato fica vinculado aos termos do edital da Carta Convite nº. 04/2016-A e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente contrato foi elaborado em consonância com o disposto na Carta Convite nº. 04/2016-A, e, interpreta-se como um contrato administrativo, aplicando-se-lhe os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883, de 08 de junho de 1994 e Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Olímpia como único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

Estância Turística de Olímpia, em 13 de abril de 2016.


Luiz Antônio Moreira Salata
Presidente da Câmara Municipal de Olímpia


Fausto José de Macedo
Fausto José de Macedo - MEI

Testemunhas:


Ricardo Henrique de Arruda
RG nº. 29.566.566-9-SSP/SP


Silas Rosa
RG nº. 6.458.343-0/SSP/SP